



## Leis Estaduais Rondônia

### LEI N° 5.623, DE 22 DE SETEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a proibição do uso de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do estado de Rondônia, e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida, em todo o estado de Rondônia, a utilização de quaisquer tipos de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido.

§ 1º A proibição à qual se refere o caput deste artigo inclui locais fechados ou abertos, públicos ou privados.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de artifício que produzem efeitos visuais de cores sem estampido e luminosos.

§ 3º As festividades tradicionais, reconhecidas como patrimônio histórico, cultural e imaterial de Rondônia estão excetuadas das proibições contidas no caput deste artigo.

**Art. 2º** O descumprimento desta Lei implicará na apreensão dos produtos e acarretará ao infrator multa a ser definida pelo Poder Executivo, penalidade esta que será em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de setembro de 2023, 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

.fixar { position:fixed; margin-top: -400px !important; \_margin-left: 320px; margin-left: 380px; padding-top: 15px; background-color: #fff !important; } #select-art { \_margin-top: 15px; width: 300px; position: absolute; display: none; margin-left: 320px; } #scrollable-content { max-height: 200px; overflow: auto; padding: 3px; }

**Art. 1** **Art. 2** **Art. 3**